

ESTATUTOS DA
IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

I
Denominação, objeto e sede

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a firma "IMPRESA - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.".

ARTIGO 2.º

1 - A sociedade tem por objeto exclusivo a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta do exercício de atividades económicas.

2 - Por resolução do Conselho de Administração, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 - A sociedade tem a sua sede em Paço de Arcos, na Rua Calvet de Magalhães, nº 242, 2770-022 Paço de Arcos, União das freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras.

2 - Por resolução do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada livremente dentro do território nacional, podendo ainda o mesmo conselho criar, mudar ou extinguir sucursais ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

II
Capital social, ações e obrigações

ARTIGO 4.º

1 - O capital social é de cento e um milhões e trezentos e vinte e cinco mil euros e encontra-se representado por duzentas e cinquenta milhões e quinhentas mil ações escriturais sem valor nominal, as quais são nominativas.

2 - O capital encontra-se integralmente realizado.

3 - Observadas as disposições legais aplicáveis, poderão ser convertidas em escriturais as ações tituladas e, bem assim, as escriturais em tituladas.

ARTIGO 5.º

1 - A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar ações, obrigações e outros valores mobiliários próprios.

2 - A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários, em todas as modalidades e segundo as condições que a lei vigente consentir.

3 - A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários representativos de dívida pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará o montante e as demais condições da respetiva emissão.

ARTIGO 6.º

O disposto no artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários não se aplica quando, em consequência de aquisições, por herança ou legado, diretas ou indiretas, de quaisquer valores mobiliários, ocorra, por virtude de titularidade direta, de usufruto ou de imputação de direitos de voto nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma ultrapassagem, por quaisquer pessoas ou entidades, individual ou conjuntamente com outras pessoas ou entidades, de qualquer dos limites de direitos de voto relevantes estabelecidos nesse artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários.

III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 7.º

1 - A Assembleia Geral representa a universalidade dos acionistas com direito a voto, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos serão obrigatórias para todos eles ainda que ausentes ou dissidentes.

2 - A participação em Assembleia Geral obedece aos termos e condições descritos na lei, e aos procedimentos constantes da respetiva convocatória.

3 - A representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida: a) tratando-se de pessoa singular ou outro acionista membro do Conselho de Administração ou a pessoa a quem a lei o permitir; b) tratando-se de pessoa coletiva a pessoa que para esse efeito seja nomeada por simples carta;

4 - Os instrumentos de representação voluntária dos acionistas em Assembleia Geral deverão conter todos os elementos identificativos do representante e do representado e ser entregues na sociedade dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião, salvo se da convocatória resultar prazo diferente, podendo para tal ser utilizado o correio eletrónico.

ARTIGO 8.º

1 - A cada ação corresponde um voto.

2 - Não haverá qualquer limite ao número de votos expressos por cada acionista, quer ele intervenha por si, quer como procurador de outro ou outros acionistas.

3 - É admitido o voto por correspondência, nos seguintes termos:

- a) os acionistas que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência deverão fazê-lo relativamente a todos os pontos da Ordem do Dia constante da convocatória da Assembleia Geral, devendo mencionar, expressa e claramente, o respetivo sentido de voto;
- b) as declarações de voto deverão ser assinadas, devendo as assinaturas ser reconhecidas, nos termos legais, com poderes para o ato, ou no caso de pessoas singulares, serem acompanhadas de cópia legível dos respetivos documentos de identificação;
- c) o sobrescrito que contenha as declarações de voto deverá ser entregue ou remetido para a sede da sociedade, por carta registada com aviso de receção, acompanhado de uma carta a

remeter esse sobrescrito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebida até à véspera da data da realização da Assembleia Geral, em modelo a disponibilizar pela sociedade;

- d) os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

4 - Havendo menção expressa na convocatória da respetiva reunião da Assembleia Geral, os acionistas poderão exercer o seu voto mediante utilização do correio eletrónico, de acordo com os termos, prazos e condições que constem da referida convocatória.

ARTIGO 9.º

1 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa composta de um Presidente e um Secretário, eleitos por quatro anos pela Assembleia, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

2 - Ao Presidente compete a convocação das reuniões, a sua direção e disciplina e a fiscalização da legalidade das reuniões e das deliberações nelas tomadas.

3 - Ao Secretário compete, além de todo o expediente da Mesa, substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 10.º

1 - Anualmente será dado balanço às contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

2 - A Assembleia Geral que apreciar as contas deverá dispor dos lucros do exercício anterior, se os houver, da forma seguinte:

- a) 5% por cento para o fundo de reserva legal, enquanto se mostrar necessário proceder à sua constituição ou reintegração;
- b) o remanescente para a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples, determinar.

3 - É permitida, nos termos do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, a atribuição aos acionistas de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.

SECÇÃO II

Administração e fiscalização

ARTIGO 11.º

1 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, nos termos da lei.

2 - O Conselho de Administração referido no número anterior compreende uma Comissão de Auditoria composta por três a cinco membros, que não poderão ser membros executivos.

3 - Faltando definitivamente algum Administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de sessenta dias, ou, na falta desta, por designação da Comissão de Auditoria, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o Administrador estava eleito.

§ único: conduz a falta definitiva do Administrador a falta deste, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a seis reuniões seguidas ou doze reuniões interpoladas, devendo a falta definitiva de Administrador ser declarada pelo Conselho de Administração.

4 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração observar-se-á o disposto no artigo 392º n.ºs. 1 a 5 do Código das Sociedades Comerciais, não sendo, em qualquer caso, reconhecido às minorias referidas naquele n.º 1, o direito a proceder à eleição isolada de mais do que um Administrador.

ARTIGO 12.º

1 - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os atos e exercendo todas as funções permitidas por lei tendentes à realização social, e em especial:

- a) a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) a compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- d) a obtenção de empréstimos, incluindo através da emissão de dívida, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- e) a confissão, desistência ou transação em qualquer processo judicial;
- f) a constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e a extensão do mandato;
- g) a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respetiva deliberação, em qualquer dos Administradores.

2 - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva, formada por três a cinco membros, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 13.º

1 - Nos termos e para os efeitos do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração encontra-se autorizado a deliberar, uma única vez, o aumento do capital social da Sociedade, no montante de até dezassete milhões e trezentos e vinte e cinco mil euros.

2 - O aumento de capital referido no número anterior, apenas poderá ser realizado mediante a emissão de ações ordinárias, devendo esta autorização ser exercida no prazo de 1 (um) ano contado da data da aprovação da alteração estatutária que a consagrou.

3 - Ao aumento de capital que venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração será aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 88.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 - O projeto de deliberação de aumento de capital deverá ser previamente submetido ao parecer do órgão de fiscalização, nos termos do artigo 456.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º

A Comissão de Auditoria tem os poderes estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos, competindo-lhe especialmente:

- a) fiscalizar a administração da sociedade;
- b) vigiar pela observância da Lei e destes Estatutos;

- c) verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- d) elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- e) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respectiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- f) receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, trabalhadores, colaboradores da sociedade ou outros;
- g) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- h) propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- i) fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- j) fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- k) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- l) cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

ARTIGO 15.º

1 - Deverá a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar o seu Presidente e ainda designar os elementos que compõem a Comissão de Auditoria e respetivo Presidente.

2 - Serão ainda designados dois Vice-Presidentes de entre os membros do Conselho de Administração, podendo a designação de qualquer um deles ser feita pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração ou pelo próprio Conselho de Administração.

3 - Ao Presidente do Conselho de Administração competirá promover as reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las, decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento e ainda exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os atos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração.

4 - Competir-lhe-á, de igual modo, a presidência e disciplina de todas as reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Revisor Oficial de Contas que tiverem lugar nos casos previstos nestes Estatutos, na lei geral, ou em quaisquer outros.

5 - Aos Vice-Presidentes competirá, para além dos poderes que lhe forem atribuídos, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, pela ordem de designação ou por outra ordem que o Conselho de Administração venha a definir.

6 - O Vice-Presidente que substituir o Presidente nas suas funções terá voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

1 - Sem prejuízo de todas as convocações feitas pelo seu presidente sempre que o julgue necessário, o Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre, pelo menos.

2 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos Administradores presentes, considerando-se em condições de funcionar e validamente deliberar desde que esteja presente, pelo menos, a maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 17.º

1 - A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contratos:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração se a matéria de que se tratar couber no âmbito dos poderes que, por deliberação, lhe forem delegados, ou que nos presentes Estatutos, lhe estão atribuídos;
- b) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de qualquer mandatário social, dentro dos limites do respetivo mandato, de acordo com o que constar da respetiva procuração.

2 - Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer Administrador ou mandatário, respeitados quanto a estes os limites do respetivo mandato.

3 - O Conselho de Administração pode determinar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, digitais ou por chancela.

ARTIGO 18.º

1 - A fiscalização dos negócios sociais competirá a um Revisor Oficial de Contas e um suplente, ambos eleitos em Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

2 - O Revisor Oficial de Contas e o seu suplente poderão ser sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 19.º

O exercício de funções de membro do Conselho de Administração será remunerado, competindo à Assembleia Geral aprovar a política de remunerações e também a esta ou a uma comissão, por ela eleita para tal fim, fixar as remunerações de acordo com a mencionada política.

ARTIGO 20.º

Caberá ao Conselho de Administração designar um Secretário da Sociedade e o seu suplente, a quem competem as funções que lhe sejam legalmente cometidas.

IV

Dissolução, liquidação e disposições gerais

ARTIGO 21.º

1 - A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.

2 - Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na Assembleia Geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários os Administradores então em exercício.

ARTIGO 22.º

Para todas as questões emergentes destes Estatutos, sua interpretação e execução, bem como para todas as ações que venham a ocorrer entre a sociedade e os acionistas, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.